

ou estrangeiro, agências, filiais, delegações ou quaisquer outras de representação da sociedade.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto imóveis — revenda dos adquiridos para esse fim, elaboração de projectos, empreitadas de construção civil e obras públicas, electricidade e telecomunicações, aluguer de máquinas.

Artigo 3.º

O capital social é de 10 000 euros, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de 9000 euros, pertencente à sócia Marieta Gonçalves Carvalho e outra do valor nominal de 1000 euros, pertencente ao sócio José Carlos Graça de Freitas.

Artigo 4.º

Os sócios poderão deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até ao montante de 300 000 euros, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota de capital.

Artigo 5.º

1 — As cessões e divisões de quotas dependem sempre e independentemente da qualidade de cessionário, do consentimento da sociedade.

2 — Sem prejuízo das disposições legais imperativas sobre a aquisição de quotas pela própria sociedade, tem este direito de preferência relativamente às cessões de quotas que careçam do seu consentimento, subsidiariamente e, quando a sociedade não quiser ou não puder exercer o direito que lhe cabe, têm os sócios esse direito.

3 — A cessão de quotas será precedida de uma assembleia geral para o efeito convocada, mediante o envio aos sócios de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias.

4 — A ausência do sócio ou seu representante na assembleia geral é tida, para quaisquer efeitos, como renúncia ao exercício do direito de preferência.

Artigo 6.º

A constituição de usufruto sobre quotas da sociedade está sujeita ao disposto nos artigos anteriores.

Artigo 7.º

A constituição de usufruto ou cessão de quotas pressupõe sempre que o sócio dirija carta registada à sociedade com aviso de recepção, identificando o usufrutuário ou cessionário e os termos da projectada operação ou cessão.

Artigo 8.º

1 — A sociedade reserva-se o direito de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Por falência do respectivo sócio;
- c) Quando, em qualquer circunstância, colida com o interesse subjacente ao disposto nos artigos anteriores, nomeadamente quando objecto de penhora;
- d) Quando, em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, de separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 235.º do Código das sociedades comerciais, a amortização é realizada pelo valor da quota determinada em face do último balanço aprovado, sendo paga em seis prestações trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira três meses após a deliberação da amortização.

3 — A amortização deve ser deliberada dentro de 90 dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a permita, consumir-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicado ao sócio através de carta registada com aviso de recepção no prazo de 15 dias.

Artigo 9.º

1 — A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pela gerência.

2 — A gerência pertence à sócia Marieta Gonçalves Carvalho, que desde já fica nomeada gerente.

3 — A gerência poderá ser conferida a um terceiro não sócio.

Artigo 10.º

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a intervenção de um gerente.

Artigo 11.º

1 — A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral para o efeito convocada.

2 — No caso de a gerência ser remunerada o montante da remuneração será fixada na reunião da assembleia geral referida no número anterior.

3 — A gerência tem a faculdade de constituir mandatários da sociedade para a prática de actos determinados e de acordo com o preceituado no n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência a levantar as importâncias do capital para o pagamento das despesas com a constituição e registo da sociedade, bem como a aquisição de equipamento de comércio indispensáveis ao início da actividade da mesma.

Está conforme.

Setembro de 2006. — A Adjunta, *Maria Fernanda Polónio Meirinhos*.

2010109406

IFEC — INSTITUTO DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO COOPERATIVA

Anúncio n.º 7929-AEX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Moimenta da Beira. Identificação de pessoa colectiva n.º 502968222; inscrição n.º 1, do livro H-1; número e data da apresentação: 2/980113.

Certifico que, em relação à pessoa colectiva em epígrafe, foi registado o seguinte:

Apresentação n.º 2/980113 — Averbamento n.º 2 — nomeação do conselho de administração para o triénio de 1995-1998: João Chiquilho, casado, residente em Moimenta da Beira, Joaquim Dias Rebelo, solteiro, maior, residente em Rua, Moimenta da Beira, José Luís Ferreira dos Santos, casado, residente em Vila Nova de Paiva, Acácio Osório Cardoso, solteiro, maior, residente em Moimenta da Beira, e Severino Gomes de Oliveira, casado, residente em Moimenta da Beira, que nomeou para director João Chiquilho.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 1998. — O Ajudante, *Mamuel Soares Salgueiro*.
3000127573

IMOBILIÁRIA REINALDO, S. A.

Anúncio n.º 7929-AEZ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Castro Daire. Matrícula n.º 384/020122; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 2/020802.

Certifico que foi alterado parcialmente o pacto social referente aos artigos 2.º, n.º 1, e 19.º, alíneas a) e b), que passaram a ter a seguinte redacção:

2.º

1 — Tem a sua sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 1, freguesia e concelho de Castro Daire.

19.º

- a) Pela assinatura de dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de procuradores dentro dos limites e em conformidade com o mandato especial que lhes tiver sido conferido.

Está conforme o original.

7 de Agosto de 2002. — O Segundo-Ajudante, *Esau de Sousa Almeida*.

3000227614